



Múltipla Sistemas de Gestão Ltda
CNPJ: 35.721.325/0001-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Processo Administrativo n.º 14648/2021.

Lote: 0001.

Vitória/ES, 27 de abril de 2022.

Prezados,

A empresa Múltipla Sistemas de Gestão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.721.325/0001-48, localizada na Av Des. Dermeval Lyrio, 75 / 201, Mata da Praia, Vitória, ES, vem através deste, e perante Vossa Senhoria, apresentar sua CONTRARRAZÃO ao RECURSO de Pregão Eletrônico supracitado, e requer, desde logo, a brevidade da análise, conforme razões de fato e de direito que passo a expor:

Atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares aos que estão sendo solicitados no edital através de atestados de capacitação técnica é lícito e serve para comprovar que a empresa tem conhecimento e experiência no objeto licitado, trazendo ao licitante a certeza que contratará com empresa certa no objeto licitatório proposto. O ATESTADO deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo e, também, os dados da empresa licitantes.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante vencedora, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes.

Está claro no TR (termo de referência) publicado em edital, no item 14:

“14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.3.3 Fornecimento e instalação de sistema de aprovação de projetos com análise On Line em pelo menos uma Prefeitura.” **Necessário destacar essa importante exigência do termo de referência, pois é ela que dará garantia ao município que contratará com empresa que tenha experiência e que possua o referido sistema.**



Múltipla Sistemas de Gestão Ltda
CNPJ: 35.721.325/0001-48

Da mesma forma o item 15.1 do termo de referência destaca a exigência de atestado de Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30 da Lei nº 8666/93, com as seguintes características:

“15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1- Atestado de capacidade técnica (Comprovação de contrato firmado), emitido por pessoa jurídica de direito público, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao objeto da licitação.”

Sendo o Objeto da licitação:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA PARA ANÁLISE ON LINE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E OUTROS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO CONTINUADO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEMDUH, DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES”

Considerando que a empresa autora do RECURSO ao tentar cumprir a exigência 15.1 do termo de referência/edital (atestado de comprovação de atividade), forneceu um Atestado emitido pela Câmara Municipal de Franca/SP, descumpriu as regras do certame pois é importante lembrar que NENHUMA Câmara Municipal no território Brasileiro tem a prerrogativa de Aprovar Projetos Arquitetônicos, sendo essa obrigação e dever do poder executivo através das prefeituras municipais e para tanto o item 14.3.3 deixa bem claro a exigência de atestado de capacidade emitido por prefeitura. Ora, desta forma que validade teria um Atestado de capacidade técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP que contratou com a licitante Objeto diferente do proposto pela Prefeitura de Viana/ES?

Está claro que os serviços prestados pela empresa IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA ME na Câmara Municipal de Franca/SP em nada tem haver com o objeto licitatório, o que a põe claramente em posição de descumprimento das regras do certame, justificando sua inabilitação. A referida empresa alega que é “especialista em desenvolvimento de sistemas personalizado” mas isso não justifica apresentar atestado incompatível com o objeto licitado, a Municipalidade não está contratando empresa pra desenvolver sistema e sim empresa que possua sistema com as quantidades e funcionalidades descritas no edital. É notório que a empresa IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET não possui sistema semelhante e está se propondo a DESENVOLVER o objeto licitado. Essa prática seria totalmente prejudicial, arriscada além de prejudicar os demais participantes do edital que estejam aptos a cumprir rigorosamente com as regras e condições estipuladas pelo município.

Com isso não resta dúvida que a empresa IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA ME deveria apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou até mesmo contrato com pessoa jurídica de direito público compatível com APROVAÇÃO ONLINE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, sendo esse o objetivo final dos serviços a ser contratado pela municipalidade.

Por fim, o Sistema de APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS ONLINE trata-se de uma maneira recente de se aprovar projetos onde a PARAMETRIZAÇÃO das condicionantes é fundamental e envolve condições e situações totalmente diferente de outros sistemas protocolares. Fundamental que o município



Múltipla Sistemas de Gestão Ltda
CNPJ: 35.721.325/0001-48

contrate empresa que detenha o conhecimento e a experiência em sistemas com regras arquitetônicas e de engenharia, do PDM e legislações/leis, isso evitará que o município contrate com empresa inadequada trazendo grandes transtornos e prejuízos para a municipalidade.

No Edital está claro no item 10, subitem 10.3:

“10.3. Será desclassificado aquele que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.”

E por estar esclarecido que a empresa IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA ME descumpriu as regras do certame no que tange os artigos/itens 14.3.1, 14.3.3 e 15.1 (página 52), é imperioso para o bem do curso processual que a comissão de licitação mantenha a inabilitação da empresa IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA ME no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 (Processo Administrativo n.º 14648/2021).

Atenciosamente,

Múltipla Sistemas de Gestão Ltda.
CNPJ: 35.721.325/0001-48
Sérgio Martins
Diretor